



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 756/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 71, da Lei Municipal nº 756/2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

SEÇÃO III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 71 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, a ser estabelecida pela chefia imediata.

§ 2º - A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze) meses nas seguintes condições:

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e

II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º - O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º - A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.

§ 5º - A licença prevista no inciso no caput deste artigo, bem como cada uma de suas prorrogações, serão precedidas de exame, por perícia médica oficial e acompanhamento social.

§ 6º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no caput deste artigo, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. O artigo 85, caput, e o parágrafo terceiro e quarto, da Lei Municipal nº 756/2001, passam a vigorar com a seguinte alteração:

SEÇÃO X

Da para Tratar de Interesses Particulares

Art. 85 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02(dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º (.....)

§ 2º (.....)

§ 3º. O pedido de licença de que trata o caput deste dispositivo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que não haja prejuízo para a Administração.

§ 4º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Art. 3º. O artigo 126, da Lei Municipal nº 756/2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 126 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 17 DE ABRIL DE 2019.

Antonio Soares Saraiva Júnior

Prefeito Municipal em Exercício